



Processo nº 102.301/08

CONTRATO Nº 2008/214.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A LUDENS COMERCIAL LTDA. ME PARA O FORNECIMENTO DE ALGODÃO ORTOPÉDICO SINTÉTICO E DISCO PARA SERRA ELÉTRICA DE CORTAR GESSO.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a LUDENS COMERCIAL LTDA. ME, situada na CLSW 102, bloco B, loja 29, Sudoeste, Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.868.119/0001-80, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o senhor WALDEMAR DA SILVA GUERRA FILHO, residente e domiciliado em Brasília, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei nº 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de algodão ortopédico sintético e disco para serra elétrica de cortar gesso, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades estimadas e especificações descritas nos itens 1 e 5 do Título I do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08 e demais exigências e condições expressas no referido Edital e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico nº 156/08;



c) Proposta da CONTRATADA, datada de 30/09/2008.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor decorrente do presente Contrato, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições constantes de sua proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro - As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES**

O fornecimento do material objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições gerais descritas nos itens 1 e 5 do Título I do Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA**

A entrega do material objeto deste Contrato será parcelada, dentro do período de 12 (doze) meses, à medida em que for necessário, por requisição do Almoxarifado de Material Médico, mediante emissão de "Ordem de Fornecimento".

Parágrafo primeiro – A "Ordem de Fornecimento" será enviada por fax, devendo retornar à CONTRATANTE com o recibo da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O prazo de entrega do material objeto deste Contrato será de **30 (trinta) dias corridos** para o primeiro lote, contados a partir da data da assinatura deste Contrato e, posteriormente, de **10 (dez) dias úteis**, a contar do recebimento da "Ordem de Fornecimento", referida no parágrafo anterior.

Parágrafo terceiro – Os produtos (nacionais ou importados) devem apresentar, no rótulo e bula, informações em língua portuguesa, e possuir os registros respectivos no Ministério da Saúde/ANVISA.

Parágrafo quarto – Quando da entrega no Almoxarifado de Material Médico, os materiais deverão vir dentro das condições ideais exigidas para transporte (umidade relativa, temperatura e acondicionamento adequado), separados por lotes, com as respectivas numerações, quantitativos, datas de fabricação e prazos de validade.

Parágrafo quinto – A nota fiscal que acompanhar os materiais deverá conter, obrigatoriamente, o número dos lotes dos produtos e respectivos prazos de validade.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo sexto – Caso os produtos não contenham em sua embalagem original a data de fabricação, a CONTRATADA deverá apresentar documento emitido pelo fabricante declarando-a.

Parágrafo sétimo – O material deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário das 9 às 11h30 e das 14 às 17h30, no Almoxarifado de Material Médico, localizado no subsolo do Edifício Anexo III, dentro do prazo estabelecido no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo oitavo – É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material até o local indicado no parágrafo anterior.

Parágrafo nono – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e em conformidade com as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA, contando-se, a partir daí, o prazo de validade, que não poderá ser inferior ao estabelecido nas especificações técnicas indicadas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08.

Parágrafo décimo – No caso de fornecimento de materiais importados, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do produto, a apresentação da quarta via da guia de importação, juntamente com a nota fiscal e outros comprovantes de importação do material, em conformidade com a legislação vigente.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA VALIDADE DOS MATERIAIS**

Os materiais objeto deste Contrato deverão apresentar prazo de validade mínimo, não inferior ao estabelecido nas especificações técnicas indicadas no Anexo nº 1 ao Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08, a contar da data do recebimento definitivo, conforme estabelecido no parágrafo nono da cláusula anterior.

Parágrafo único - Durante o prazo de validade, a CONTRATADA fica obrigada a substituir, em até **30 (trinta) dias corridos** a partir do recebimento da notificação, o material entregue que apresentar defeito.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no respectivo dispositivo editalício, observadas as condições nele indicadas.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total estimado do presente Contrato é de R\$ 22.421,90 (vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e um reais e noventa centavos), considerados os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O pagamento do material entregue de forma parcelada à CONTRATANTE e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao do fornecimento, após atestação pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo segundo – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo terceiro - O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do material e



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212 de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711 de 1998 e n. 11.488 de 2007, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430 de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo quinto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE002724, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:

01.301.0553.2004.0001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados e seus Dependentes

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

## **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 28/11/08 a 27/11/09.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

## **CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR**

Consideram-se órgãos fiscalizadores do presente Contrato o DEPARTAMENTO MÉDICO, localizado no Edifício Anexo III, da Câmara dos Deputados, e o DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO, localizado no Edifício Anexo I, que indicarão os servidores responsáveis pelos atos de acompanhamento e fiscalização desta contratação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA– DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Durante a execução contratual, sendo a CONTRATADA objeto de fusão, incorporação ou cisão, a CONTRATANTE examinará a conveniência de manter a vigência deste Contrato.

Parágrafo único – A manutenção da vigência deste Contrato dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas no Edital do Pregão Eletrônico nº 156/08 e de não serem alteradas as condições de execução deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 06 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 28 de novembro de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio C. de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF nº 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Waldemar da Silva Guerra Filho  
Sócio-Gerente  
CPF nº 069.803.094-04

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/GA